



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

### ADESÃO Nº 018/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CISARP

**DA JUSTIFICATIVA:** A contratação em referência justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília/MG, quanto ao fornecimento contínuo de materiais de uso médico hospitalar, indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde do município. Os itens solicitados possuem natureza essencial e de consumo permanente, sendo utilizados em procedimentos de urgência e emergência, tratamentos ambulatoriais e no atendimento de pacientes em diversas especialidades.

**SÍNTESE DO OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais médico hospitalar (desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MG), em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 001/2025, realizado pelo CONSÓRCIO CISARP, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## AVISO DE ADESÃO A Ata de Registro de Preços nº 034/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025**

**ADESÃO Nº 018/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CISARP**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais médico hospitalar (desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MG), em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 001/2025, realizado pelo CONSÓRCIO CISARP, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O município de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, torna público a intenção de aderir à ARP nº 034/2025, celebrada com MDX Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 44.185.158/0001-59, Valor: R\$ 400.000,00, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços Nº 001/2025 realizado pelo CONSÓRCIO CISARP, objetivando a aquisição de materiais médico hospitalar (desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MG).

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 18 de novembro de 2025.

**Mailson Lopes de Oliveira**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, vem determinar a Comissão de Contratação, e **AUTORIZAR** nos termos do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a abertura do processo administrativo para adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 001/2025 realizado pelo CONSÓRCIO CISARP, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais médico hospitalar (desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MG), conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Juvenília/MG, 19 de novembro de 2025.**

**Mailson Lopes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Elivando Nonato da Silva**  
Presidente da Comissão de Contratação  
**NESTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

ADESÃO Nº 018/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CISARP

**SÍNTESE DO OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais médico hospitalar (desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MG), em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 001/2025, realizado pelo CONSÓRCIO CISARP, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Eu, Elivando Nonato da Silva – Presidente da Comissão de Contratação certifico que, no 19º (décimo nono) dia do mês de novembro do ano de 2.025, na sala do Setor de Licitações, em observância aos ditames legais dentre eles o da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 autuei o presente Processo, com os autos que a seguir o instruem.

**Elivando Nonato da Silva**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria Municipal nº 015, de 02.01.2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

### ADESÃO Nº 018/2025 – REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CISARP

Aos (.....) dias do mês de ..... de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, CEP: 39.467-000 – cidade de Juvenília/MG, neste ato, representado, pelo seu Prefeito **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 0780019008 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o nº 035.729.206-55, residente e domiciliado na Rua Bandeirante José Rodrigues, nº 174, Centro, CEP: 39.467-000 – Juvenília/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na Rua ....., nº ....., Bairro: ....., CEP: ....., na cidade ...../MG, representada pelo Sr. ...., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº ..... (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2025 oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 001/2025 realizado pelo CONSÓRCIO CISARP, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** A contratação em referência justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília/MG, quanto ao fornecimento contínuo de materiais de uso médico hospitalar, indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde do município. Os itens solicitados possuem natureza essencial e de consumo permanente, sendo utilizados em procedimentos de urgência e emergência, tratamentos ambulatoriais e no atendimento de pacientes em diversas especialidades.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de materiais médico hospitalar (desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MG), em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 001/2025, realizado pelo CONSÓRCIO CISARP, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	TOTAL ESTIMADO
04	MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do	R\$ 400.000,00	68%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

92	Estado – TCE/MG)		
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 400.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante o interesse e necessidade da Administração, respeitadas as regras atinentes à existência de saldo, já que este é um contrato de escopo (artigo 111 da lei 14.133/21).

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O Valor da presente contratação é de R\$ XXX.XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;

8.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o contrato seja executado de acordo com as informações apresentadas, obedecendo as normas técnicas aplicáveis, sob pena de multa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02  
8.3. Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus.

8.6. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, inclusive em razão do sigilo das informações coletadas, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.7. Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

8.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Municípios consorciados ao CISARP, à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento dos bens;

8.9. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos bens ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

8.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.11. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a CONTRATANTE;

8.12. Cumprir os prazos e normas previstas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 02
- 9.1. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega dos bens;
  - 9.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o contrato de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços e do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 9.4. Exercer o acompanhamento do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 9.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato ou nos bens, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
  - 9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos bens, na forma da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, compreendendo este, também, o valor da garantia;
  - 9.7. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 9.8. Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
  - 9.9. Arcar com as despesas de publicação do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
  - 9.10. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
  - 9.11. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas;
  - 9.12. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
  - 9.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02  
preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

9.14. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.15. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Juvenília, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

<sup>02</sup>  
bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

d2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d3) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “d” a “g” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

d5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “b” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

d6) Para infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

d7) Para infrações descritas na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.6.1.10.301.13.2033.33903000 Material de Consumo - Ficha nº 333  
2.6.1.10.301.13.2033.33903000 Material de Consumo - Ficha nº 334  
2.6.1.10.301.13.2033.33903000 Material de Consumo - Ficha nº 335  
2.6.1.10.122.0003.2030.33903000 Material de Consumo - Ficha nº 281  
2.6.1.10.122.0003.2030.33903000 Material de Consumo - Ficha nº 282  
2.6.1.10.303.0014.2041.33903000 Material de Consumo - Ficha nº 381  
2.6.1.10.303.0014.2042.33903000 Material de Consumo - Ficha nº 382  
2.6.1.10.304.0015.2043.33903000 Material de Consumo - Ficha nº 397  
2.6.1.10.305.0015.2045.33903000 Material de Consumo - Ficha nº 414  
2.6.1.10.305.0015.2045.33903000 Material de Consumo - Ficha nº 415

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02  
casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montalvânia – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juvenília/MG, ..... de ..... de .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUVENÍLIA  
Mailson Lopes de Oliveira – Prefeito  
Municipal **CONTRATANTE**

EMPRESA.....  
Representante Legal.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025 ADESÃO Nº 018/2025 – ORGÃO GERENCIADOR – CONSÓRCIO CISARP

Às 11h00min do 24º (vigésimo quarto) dia do mês de novembro do ano de 2025, reuniram-se a Comissão de Contratação, composta por Sr. Elivando Nonato da Silva-Presidente, Edmundo dos Reis Júnior-Membro e Apoliana Ferreira Maurício-Membro, designados pelo Prefeito, através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, e no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para deliberarem sobre o desfecho dos procedimentos administrativos inerente a formalização do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025, ADESÃO Nº 018/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CISARP**, que trata de “contratação de empresa para fornecimento de materiais médico hospitalar (desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MG), em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 001/2025, realizado pelo CONSÓRCIO CISARP, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, através de procedimentos de **adesão à ARP Nº 034/2025** celebrada com a empresa **MDX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.185.158/0001-59, e o CONSÓRCIO CISARP, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 001/2025. Iniciada a sessão, buscou-se verificar o atendimento aos requisitos dos artigos 86 e seguintes da lei 14.133/21. A empresa anuiu com o fornecimento. O órgão gerenciador CONSÓRCIO CISARP – autorizou a adesão. Pela pesquisa de preços realizada na fase preparatória, verifica-se a vantajosidade na adesão. A empresa vencedora **MDX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.185.158/0001-59, sediada na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 1450, Vila Ipiranga, Montes Claros-MG, CEP: 39.401-474 está com os documentos de habilitação regulares e vigentes. Isto posto, tendo se constatado na sessão pública que os requisitos exigidos para a celebração da presente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

adesão à ata de registro de preços encontram-se satisfeitos. Assim sendo, decide pelo encerramento da sessão e determina que seja encaminhado para a Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos para apreciação e emissão de parecer jurídico para posterior deliberação de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO pela autoridade máxima do Município à empresa vencedora no edital referente ao objeto do Pregão Eletrônico 001/2025, realizado pelo CONSÓRCIO CISARP.

---

### **Elivando Nonato da Silva - Presidente**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

---

### **Edmundo dos Reis Júnior - Membro**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

---

### **Apoliana Ferreira Maurício - Membro**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** Adesão à Ata de Registro de Preços. Fase preparatória. Regularidade verificada. Requisitos da adesão: autorização do órgão gerenciador, anuênciia do fornecedor, vantajosidade da contratação. Observância das disposições da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de celebração do contrato.

**Assunto:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2025, realizado pelo CONSÓRCIO CISARP – contratação de empresa para fornecimento de materiais médico hospitalar (desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MG).

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília/MG

**Processo Administrativo:** nº 099/2025

**Adesão:** nº 018/2025

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de analisar a viabilidade jurídica da **adesão, na condição de carona, à Ata de Registro de Preços nº 034/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, realizado pelo CONSÓRCIO CISARP, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de materiais médico hospitalar (desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MG).

A ata em questão foi celebrada com a empresa **MDX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.185.158/0001-59, sediada na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 1450, Vila Ipiranga, Montes Claros-MG, CEP: 39.401-474, e encontra-se vigente. A adesão foi autorizada pelo órgão gerenciador por meio do **Ofício nº 0189/2025**, tendo havido **anuênciia expressa da empresa contratada**.

A fase preparatória do processo foi regularmente instruída, com a juntada dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços atualizada, comprovando a vantajosidade da adesão.

Tais documentos demonstram a **necessidade da contratação, a existênciia de previsão orçamentária, a definição clara do objeto, e o atendimento aos critérios de vantajosidade** previstos na legislação vigente.

O procedimento encontra respaldo no artigo 53, §1º, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, que trata dos requisitos da fase preparatória nas contratações públicas. A celebração do contrato observará a minuta do órgão gerenciador e as exigências legais pertinentes, incluindo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- <sup>02</sup> Garantia contratual, se exigida;
- Publicidade obrigatória dos atos;
- Observância do disposto nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## Conclusão

Dante da regular instrução do processo, da observância dos preceitos legais aplicáveis e da demonstração de vantajosidade da contratação, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2025**, nos termos do Processo Administrativo nº 099/2025 – Adesão nº 018/2025.

Recomenda-se o **encaminhamento dos autos à Chefia do Executivo Municipal para a devida homologação e posterior celebração contratual**, observando-se as exigências legais e administrativas pertinentes.

É o parecer.

**Juvenília/MG, 24 de novembro de 2025.**

**Dr. Mardeson Aparício Ribeiro**  
**OAB/MG nº 78.604**  
**Analista Administrativo – Advogado**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

ADESÃO Nº 018/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CISARP

Reconheço e “**RATIFICO**” a decisão da Comissão de Contratação em face do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, em face disto “**HOMOLOGO**” o objeto da futura contratação e “**ADJUDICO**” a empresa **MDX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.185.158/0001-59, sediada na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 1450, Vila Ipiranga, Montes Claros-MG, CEP: 39.401-474, detentora da ARP Nº 034/2025, limitado ao valor global de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, por conta da contratação de empresa para fornecimento de materiais médico hospitalar (desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MG), em face da Adesão à ARP Nº 034/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 001/2025, realizado pelo CONSÓRCIO CISARP, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 24 de novembro de 2025.

---

**Mailson Lopes de Oliveira**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

### ADESÃO Nº 018/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CISARP

O Município de Juvenília - MG, por intermédio da Comissão de Contratação designados através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, torna público o resultado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025 – Adesão nº 018/2025 - Registro de Preços/CONSÓRCIO CISARP, que tem como objeto a “contratação da empresa **MDX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.185.158/0001-59, sediada na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 1450, Vila Ipiranga, Montes Claros-MG, CEP: 39.401-474, detentora da ARP Nº 034/2025, limitado ao valor global de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, por conta da contratação de empresa para fornecimento de materiais médico hospitalar (desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MG), em face da Adesão à ARP Nº 034/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 001/2025, realizado pelo CONSÓRCIO CISARP, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Publique-se o extrato de contrato para conhecimento público.

**Juvenília/MG, 24 de novembro de 2025.**

---

**Elivando Nonato da Silva**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025